



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.180, DE 1º JUNHO DE 2023.

Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Jaguarão/RS, estabelece serviços, ações, programas e projetos de diversas políticas públicas, a serem desenvolvidos neste município, com foco no envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa no Município de Jaguarão/RS, para promover o envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa, principalmente das mais vulneráveis.

Art. 2º A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como diretrizes:

I - O protagonismo da pessoa idosa;

II - A orientação por políticas públicas, destinadas ao envelhecimento populacional ativo, previsto no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - O fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação; e

IV - A intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas, instâncias deliberativas, organismos internacionais e nacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Envelhecimento ativo - o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;

II - Envelhecimento saudável - o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;

III - Envelhecimento cidadão - aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;

IV - Envelhecimento sustentável - o que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, renda, saúde, atividades, respeito e, quanto à sociedade, nos aspectos de produção, convivência intergeracional e harmonia com o amplo conceito de desenvolvimento econômico; e

V - Comunidade e cidade amiga das pessoas idosas - aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º São objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS:

I - O fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

II – A contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

III - O fortalecimento do Conselho de Direito da Pessoa Idosa e da rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - A promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

Art. 5º A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como principais atividades:

I - A execução de plano construído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que contemple as ações a serem executadas pelo Município, para a população idosa;

II – Estimular Secretarias, Fundações e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos definidos nesta Lei; e

III – Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos definidos nesta Lei;

Art. 6º Compete ao Município de Jaguarão/RS:

I – Inserir e monitorar em sistema próprio do município, a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;

II – Executar e delegar a execução das ações do Plano da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme plano de trabalho estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – Apoiar e manter o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e

V– Realizar a gestão da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS;

Art. 8º As ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os entes federativos estaduais e municipais, poderão participar da execução das ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, como financiadores e cooperadores técnicos das ações a serem executadas.

Art. 9. Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de parcerias públicas e privadas, autorizadas pelo Gestor do Executivo Municipal.

Art. 10 O Plano de Ação será revisado anualmente, no mês de dezembro, para aplicação no ano seguinte e estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 1º de junho de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal